NUCLEP
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 039/2019/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2019
(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 19 de setembro de 2019, às 11 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMITÊ:

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino,** matrícula 6003212-8
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pela Chefia de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia, através do Ofício nº 624/2019/GM-MME, recebido em 09 de setembro de 2019, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sr. Francisco Carlos da Silva Junior,** para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal,** representante do Ministério de Minas e Energia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Dispõe o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 que órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais deverá encaminhar ao Comitê de Elegibilidade o formulário padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios, da análise prévia de compatibilidade e da aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República. Por sua vez, o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, estabelece que o envio da indicação ao Comitê de Elegibilidade da empresa deverá ocorrer após a aprovação formal pela Casa Civil da Presidência da

República. Considerando que até o presente momento não foi apresentada a aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República, fica prejudicada a análise dos requisitos e vedações.

6. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por REJEITAR O FORMULÁRIO, com fulcro no art. 30, § 2º do Decreto nº 8.945/2016, ante a ausência de comprovação da aprovação prévia do nome indicado pela Casa Civil da Presidência da República.

7. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

DIEGO CUNHA BRUM
Presidente

GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro

ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro